



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

VARA CRIMINAL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Cep 14940-103, Centro - CEP

14940-000, Fone: [REDACTED] Ibitinga-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CARLOS EDUARDO GENTILE CAVICCHIOLLI, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Criminal do Foro de Ibitinga, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0009002-63.2003.8.26.0236 - Ordem nº 2010/000059 - Classe: Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179, CP) - Assunto: Estelionato, em que figura como Réu **LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA**, Brasileiro, Casado, Administrador, RG [REDACTED] pai Luiz Massayoshi Mitsunaga, mãe Nair Rosalia Simioni Mitsunaga, Nascido/Nascida 16/06/1980, de cor Branco, natural de Bauru - SP, com endereço à [REDACTED] Bauru - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **20/01/2010**

Documento de Origem: **IP nº: 16/2003 - Delegacia de Polícia de Ibitinga**

Histórico da Parte **Luiz Henrique Mitsunaga**

16/12/2002 - Data do Fato - Documento: 16/2003

19/09/2005 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 171, "caput",

Obs.: c.c. o art. 29, ambos

28/04/2006 - Decisão - Recebimento da Denúncia - Tipo de Decisão: Recebida a Denúncia

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Vistos. Recebo a denúncia de fls. 02.

02/08/2010 - Sentença Absolutória - Artigo(s): Código Processo Penal, 386, III

Livro, Folha(s): 06, 112 a 117 - Sumula: Ante o exposto e tudo o mais que nos autos consta, deixo de acolher a pretensão punitiva estatal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da denúncia e, conseqüentemente ABSOLVO, Hésio Henrique Cantarin, R.G. nº. [REDACTED] filho de Lindolfo Cantarin e Joseja Teixeira Cantarin, Luiz Henrique Mitsunaga, R.G. nº. [REDACTED] filho de Luiz Massayoshi Mitsunaga e Nair Rosália Simioni e Cicero Leite da Silva, R.G. nº. [REDACTED] filho de Benedito Leite da Silva e Florentina de Souza Oliveira, da imputação descrita na denúncia, com fundamento no artigo 386 inciso III do Código de Processo Penal.

23/08/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

01/10/2010 - Trânsito em Julgado do Réu

07/10/2010 - Baixa da Parte

07/10/2010 - Absolvido - .

05/11/2021 - Baixa da Parte

Situação Processual: AUTOS REGULARIZADOS E RETORNADOS AO ARQUIVO.

Obs. A presente certidão é expedida com base nos dados constantes do Sistema de Automação da Justiça – SAJ, em relação aos autos em comento.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ibitinga, 22 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**